



Referência:

Processo nº 2025-SQ846

Concorrência Eletrônica nº 90004/2025

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Senhor Secretário,

Submete-se à apreciação superior o presente despacho relativo ao **Edital de Concorrência Eletrônica nº 90004/2025** (#59), cujo objeto consiste na “*Contratação de empresa especializada na execução de obras civis de engenharia para a construção de 2 (duas) novas estações de embarque e desembarque do Sistema de Transporte Aquaviário de Passageiros da Grande Vitória*”.

O Edital em referência foi publicado no dia 20 de agosto de 2025 (#60 a #62), estabelecendo a data de abertura da sessão pública para o dia **18 de novembro de 2025**, ou seja, 60 (sessenta) dias úteis após a divulgação do instrumento convocatório, em estrita observância ao disposto no art. 55, inciso II, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação integrada, cuja complexidade técnica exige prazo mínimo diferenciado.

Durante o período de publicidade do certame, foram protocolados 2 (dois) pedidos formais de esclarecimento (#65 e #71).

Realizada a abertura da sessão pública em 18 de novembro de 2025, conforme previsto, foi dada sequência à **fase de lances**, na qual os licitantes puderam registrar e atualizar suas propostas no sistema eletrônico, **ocasião em que participaram da disputa 07 empresas, demonstrando que a ampla competitividade da licitação**. Concluída essa etapa, foi promovida a negociação direta com a empresa classificada em primeiro lugar, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital e nos normativos do ComprasGov, conforme registrado na Ata de Reunião constante na #95.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Destaca-se, ainda, que os relatórios extraídos do sistema ComprasGov registram de forma oficial as declarações eletrônicas prestadas pelos licitantes participantes (#92), bem como os valores ofertados na etapa de lances (#148), garantindo a publicidade e integridade da fase competitiva.

Em atendimento às disposições do Edital, notadamente o item 6.20.4, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou a proposta comercial, no prazo fixado, conforme registrado na #73. A referida proposta contemplou as exigências relativas à proposta final com o valor ofertado, planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, critérios de pagamento, encargos sociais, BDI, além do Instrumento de Constituição de Consórcio (#74).

Após análise pela área técnica (#90) e deliberação da Comissão de Contratação, a proposta foi formalmente aprovada, conforme se observa na Ata de Reunião constante na #95. Quanto a essa fase, foi concedido prazo para as empresas manifestarem intenção de recurso, não havendo manifestação de qualquer licitante. Na sequência, foi aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, nos termos do item 8.2 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90004/2025.

Em cumprimento ao disposto no item 8.2 do Edital, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou, por meio da Carta de Apresentação de Habilitação, Documento E-Docs 2025-CPTX58 (#97), os documentos exigidos para a fase de habilitação, abrangendo as comprovações de habilitação jurídica (#98), regularidade fiscal, social e trabalhista (#99), qualificação econômico-financeira (#109) e qualificação técnico-operacional (#100), além das demais declarações do Edital (#101), conforme se observa nas peças #99 a #109.

Tais documentos foram devidamente encaminhados às áreas técnicas competentes da Secretaria, que procederam à análise especializada de conformidade, manifestando-se nas peças #111 a #115. De posse das manifestações técnicas, a Comissão de Contratação consolidou as informações em quadro-resumo (#117), deliberando pela inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, conforme registrado na Ata de Reunião constante na #118.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Dessa forma, considerando a deliberação ora proferida, a Comissão de Contratação deu prosseguimento ao certame com a publicação do resultado da presente análise no sistema ComprasGov, em conformidade com os normativos e procedimentos estabelecidos no Edital e na legislação vigente, convocando a segunda colocada para negociação e, posterior, apresentação da documentação da proposta comercial.

Em atendimento às disposições do Edital, notadamente ao item 6.20.4, a empresa classificada em segundo lugar apresentou, no prazo fixado, conforme registrado na #121. A referida proposta contemplou as exigências relativas à proposta final com o valor ofertado, planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, critérios de pagamento, encargos sociais, BDI.

Após análise pela área técnica (#123) e deliberação da Comissão de Contratação, a proposta foi formalmente aprovada, conforme se observa na Ata de Reunião constante na #125. Quanto a essa fase, foi concedido prazo para as empresas manifestarem intenção de recurso, não havendo manifestação de qualquer licitante. Na sequência, foi aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, nos termos do item 8.2 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90004/2025.

Em cumprimento ao disposto no item 8.2 do Edital, a empresa classificada em segundo lugar apresentou, por meio da Carta de Apresentação de Habilitação, Documento E-Docs 2026-M70DVH, os documentos exigidos para a fase de habilitação, abrangendo as comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional, além das demais declarações do Edital, além do Instrumento de Constituição de Consórcio (#130), conforme se observa na peça #131.

Tais documentos foram devidamente encaminhados às áreas técnicas competentes da Secretaria, que procederam à análise especializada de conformidade, manifestando-se nas peças #132 a #143. De posse das manifestações técnicas, a Comissão de Contratação consolidou as informações em quadro-resumo (#145), deliberando pela habilitação da empresa classificada em segundo lugar, conforme registrado na Ata de Reunião constante na #146.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Em regular prosseguimento ao certame, a Comissão de Contratação procedeu com o **registro da habilitação da empresa** classificada em segundo lugar no Sistema de Compras do Governo Federal – **ComprasGov**, conforme previsto no Edital e nos normativos da plataforma. Em observância ao item 9.3.2 do Edital, o sistema abriu automaticamente o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso pelas demais licitantes.

Destaca-se que o presente certame foi objeto de mandado de segurança impetrado pela empresa AMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme se observa na #153, o qual versava sobre a inabilitação do licitante. A decisão da ação judicial (5001164-33.2026.8.08.0024), foi indeferida a liminar pleiteada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Encerrado o prazo de manifestação recursal, verificou-se que a empresa **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** registrou no sistema sua intenção de recorrer. Em razão disso, o sistema, em conformidade com os **itens 9.2 e 9.3.3 do Edital** e com o **art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, abriu automaticamente o **prazo de 3 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias 28 a 30 de janeiro de 2026, para **apresentação das razões recursais**. Assim, houve apresentação da peça recursal no sistema (#155). Dando assim, o prazo de contrarrazão (#156) a licitante arrematante.

Considerando que as alegações trazidas no Recurso, Contrarrazões, versam sobre questões eminentemente técnicas de engenharia. Fora solicitado a manifestação da área técnica especializada quanto aos pontos de qualificação técnica operacional e profissional questionados pelo licitante nos documentos citados, para posterior apreciação pela comissão de contratação, sendo a manifestação constante na #161.

Com base nas informações constantes nos autos do processo, a Comissão de Contratação designada elaborou sua manifestação, constante no documento na peça #163, anuindo integralmente às conclusões técnicas firmadas pela unidade especializada, não vislumbrando razões para infirmá-las.

Desse modo, manifestou o entendimento de que devem ser mantidas as deliberações anteriormente adotadas no certame, com o não provimento do recurso tempestivo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

constante na #155, bem como pelo não conhecimento do recurso que não observou o termo inicial do prazo recursal e da forma prevista (apresentação fora do ComprasGov) no Edital, constante na #151 e, subsidiariamente, pelo seu não provimento.

Por fim, encaminhou os autos os autos do processo para análise e deliberação final da Autoridade Máxima da SEMOBI, na forma prevista em Lei e Edital de regência, ao qual seu julgamento consta na peça #165, que decidiu: pelo não conhecimento do Recurso constante na peça #151, registrando que mesmo se superado o óbice formal, o exame de mérito realizado pela área técnica de engenharia e referendado pela Comissão de Contratação conclui pelo não provimento do recurso e; pelo conhecimento do Recurso constante na peça #155 e, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a inabilitação do Consórcio M2 e a habilitação do CONSÓRCIO AQUA VITÓRIA.

Tais procedimentos foram integralmente registrados no Sistema ComprasGov, conforme se observa nas imagens abaixo:

00.638.562/0001-65	AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Recurso: cadastrado
Intenção de recurso		
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 15:00 de 27/01/2026		
Recurso		
RECURSO ADMINISTRATIVO HABILITACAO CONCORRENCIA AQUAVIARIO SEMOBI.pdf		30/01/2026 23:19:38
Contrarrazões		
01980.404/0001-51	CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA	Contrarrazão registrada

Decisão do agente de contratação

Nome NOME	Decisão tomada não procede	Data decisão 19/02/2026 13:41
Fundamentação Diante dos recursos administrativos apresentados, constantes nos documentos E-Docs nº 2026-5RC649 e 2026-KQ2DXB, bem como as Contrarrazões constante no documento E-Docs nº 2026-BVN2K9, os autos do 2025-S0846 licitatório foi encaminhado à área técnica da equipe de engenharia desta SEMOBI, que se manifestou por meio do documento E-Docs nº 2026-LBKBBBC, anexando documentação complementar (E-Docs nº 2024-K488GW e 2024-6CCCRH). Com base nas informações constantes nos autos do processo, a Comissão de Contratação designada elaborou sua manifestação, constante no documento E-Docs nº 2026-TVGL27, anuindo integralmente às conclusões técnicas firmadas pela unidade especializada, não vislumbrando razões para infirmá-las. Desse modo, manifestou o entendimento de que devem ser mantidas as deliberações anteriormente adotadas no certame, com o não provimento do recurso tempestivo (2026-KQ2DXB), bem como pelo não conhecimento do recurso que não observou o termo inicial do prazo recursal (2026-5RC649) e da forma prevista (apresentação fora do ComprasGov) no Edital e, subsidiariamente, pelo seu não provimento. Por fim, encaminhou os autos do processo para análise e deliberação final da Autoridade Máxima da SEMOBI, na forma prevista em Lei e Edital de regência.		

Revisão da autoridade competente

Nome NOME	Decisão tomada mantida decisão não procede	Data decisão 19/02/2026 13:50
Fundamentação Considerando o Relatório da Comissão de Contratação, constante no documento E-Docs nº 2026-TVGL27 e a Manifestação Técnica de Engenharia, constante no documento E-Docs nº 2026-LBKBBBC, com seus respectivos anexos, tomando-os como parte integrante e fundamento do julgamento, decidiu: pelo não conhecimento do Recurso constante no documento E-Docs nº 2026-5RC649, registrando que mesmo se superado o óbice formal, o exame de mérito realizado pela área técnica de engenharia e referendado pela Comissão de Contratação conclui pelo não provimento do recurso e; pelo conhecimento do Recurso constante no documento E-Docs nº 2026-KQ2DXB e, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a inabilitação do Consórcio M2 e a habilitação do CONSÓRCIO AQUA VITÓRIA, registrado no documento E-Docs nº 2026-M284CM.		

Dessa forma, o processo agora se encontra na **fase de adjudicação e homologação**, conforme disposição do art. 88 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023:

Art. 88. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Cabe registrar que, conforme informado pela área técnica no despacho constante na #45, que, diante dos prazos legais e operacionais para conclusão do procedimento licitatório e início da execução do contrato, não haveria desembolso financeiro referente ao futuro contrato no exercício de 2025, sendo o primeiro desembolso previsto para o exercício subsequente.

Seguindo os trâmites, após a realização do certame e com o desconto alcançado, mantendo a previsão feita no despacho da área técnica, com os serviços do contrato iniciando em março/2026, e com os valores apresentados pela licitante na #121, páginas 10 e 11, o cronograma atualizado soma-se o montante de **R\$ 23.545.342,13**, sendo necessário, portanto, a emissão de Reserva Orçamentária e Empenho.

Previamente a assinatura do contrato, será necessário, ainda, proceder com a devida conferência e, se for o caso, atualização das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do consórcio.

Desta forma, encaminhamos os autos do presente processo para sequenciamento dos seguintes atos, caso vossa excelência esteja de acordo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

- 1. Adjudicar o certame e homologar a Licitação objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90004/2025** junto ao Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov, bem como proceder com sua publicação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- 2. Autorizar** a emissão de reserva orçamentária e, posterior, **emissão de empenho** no valor total de **R\$ 23.545.342,13** (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos), em favor do **CONSÓRCIO AQUA VITÓRIA**, composto pelas empresas **CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.980.404/0001-51**, e **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.315.569/0001-81**, visando cobrir despesas com a presente contratação neste exercício financeiro;
- 3. Autorizar** que o GARH proceda com a elaboração do Termo de Contrato e, posterior, colhimento das assinaturas, conforme minuta acostada no Anexo XIII do Edital (#59, páginas 43 até 68), bem como sua devida publicação e lançamento nos sistemas competentes.

Com isso, a Comissão de Contratação, tendo conduzido o presente procedimento licitatório sempre observando a devida conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, apresenta o presente relatório final para apreciação da autoridade superior e devido sequenciamento, nos termos na legislação e normas competentes,

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2026.

ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR

Presidente da Comissão de Contratação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

KETRIN KELLY ALVARENGA

Membro da Comissão de Contratação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

WASNY HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES

Membro da Comissão de Contratação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WASNY HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES

SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 19/02/2026 14:19:39 -03:00

ROMEU SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR

MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 19/02/2026 14:19:39 -03:00

KETRIN KELLY ALVARENGA

SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 19/02/2026 14:19:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 14:19:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WASNY HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES (SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI) -
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FJV69D>